



## PARECER N° 06/2026 – COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2795/2026**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante investidura, o imóvel público matriculado sob n°19.703 e dá outras providências.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 2795/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante investidura, o imóvel público matriculado sob n°19.703 e dá outras providências”*.

Justifica o Senhor Prefeito, que:

*“O encaminhamento do Projeto de Lei n° 2.795/2026, visa a desafetação de um imóvel público de 60,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o n° 19.703, para que este passe da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical. Segundo a justificativa apresentada, o referido imóvel possui uma configuração urbana atípica, tratando-se de uma área remanescente com formato triangular e dimensões reduzidas. Sob o ponto de vista técnico e urbanístico, essa característica resulta em uma área útil edificável nula, o que inviabiliza o aproveitamento isolado do terreno pela municipalidade.”*

É o breve relatório.





## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

*“Art. 52. Compete:*

*IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”*

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;”*





No que se refere à natureza do bem público, cumpre destacar que, nos termos do art. 100 do Código Civil, os bens de uso comum do povo são inalienáveis enquanto mantida sua destinação:

*“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.”*

Todavia, conforme previsto no art. 101 do mesmo diploma legal, os bens dominicais podem ser alienados, desde que observadas as exigências legais:

*“Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”*

Dessa forma, a desafetação prevista no Projeto de Lei mostra-se juridicamente necessária, pois promove a alteração da natureza do bem, possibilitando sua posterior alienação.

No mérito, o Projeto de Lei nº 2.795/2026 trata da alienação de área pública de 60,00 m<sup>2</sup>, caracterizada como área remanescente com dimensões reduzidas e formato irregular, o que inviabiliza sua utilização autônoma para fins de interesse público, sob a ótica do planejamento urbano.

A alienação por investidura, prevista no art. 76, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui medida adequada ao caso concreto, sendo aplicável às situações em que há área inaproveitável isoladamente, permitindo sua incorporação ao imóvel lindeiro:

*“Art. 40. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – tratando-se de bens imóveis*

*(...):*

*d) investidura;”*





Sob a perspectiva desta Comissão, a medida contribui diretamente para o adequado ordenamento territorial, promovendo o melhor aproveitamento do solo urbano e evitando a manutenção de áreas ociosas, sem função social relevante.

Ademais, a proposta observa requisitos essenciais à proteção do interesse público, tais como a avaliação prévia do imóvel e a obrigatoriedade de unificação da área ao lote lindeiro, conforme disposto no art. 4º do projeto, garantindo a regularidade do parcelamento do solo e o controle urbanístico por parte da Administração Municipal.

Importante destacar que a manutenção de área pública sem viabilidade de uso implica custos indiretos ao Município, relacionados à fiscalização e conservação, sem retorno à coletividade. Por outro lado, sua alienação promove a função social da propriedade, conforme previsto no art. 5º, inciso XXIII, e art. 182, § 2º, da Constituição Federal, ao permitir sua integração a imóvel produtivo.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a proposta está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, do interesse público e do adequado desenvolvimento urbano, não havendo óbices quanto ao seu prosseguimento.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2795/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de abril de 2026.





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 23 de abril de 2026 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Nilso José Vaz Torres, da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº06/2026 COSP, referente ao Projeto de Lei nº 2795/2026.

Araucária, 23 de abril de 2026.



**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**

23/04/2026 10:00:44

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada.



**NILSO JOSE VAZ TORRES**

23/04/2026 10:00:29

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada.

